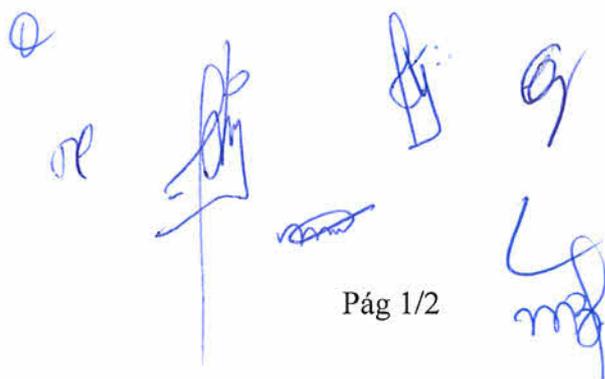


**ATA DA TRECENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

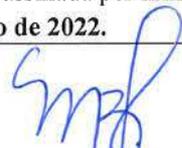
<i>Data:</i> 23 de agosto de 2022	<i>Local:</i> Plenário da JURAT.	<i>Horário:</i> 14h.
Reunião nº 41/2022		
Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Paulo Tsalikis, Rosilaine Bokorni, Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1432/2017/JURAT, protocolado sob nº 37210/2017 em que é recorrente/recorrido ACATS – Associação Catarinense de Supermercados, Remessa de Ofício nº 20/2019 – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de tributos nº 14, 30, 31, 32 e 34/2017. (Leitura voto vistas). O presidente fez a leitura do voto de desempate, com relação a preliminar de nulidade por excesso de prazo, no sentido de desprover a preliminar, nos termos do voto divergente do julgador Paulo Tsalikis. Compareceram a sessão de julgamento o Dr. Jailson Fernandes e a sra. Regina Almeida Queiroz. Decisão Preliminar: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos conhecer do recurso voluntário e da remessa obrigatória, e por maioria de votos (5X4), pelo desprovimento da preliminar. Dando sequência ao julgamento, o julgador Paulo Tsalikis solicitou vistas do processo, que foi deferido pelo Presidente em exercício. Processo nº 1604/2018/JURAT, protocolado sob nº 56490/2018 em que é recorrente/recorrido Alzira Baechtold, Remessa de Ofício nº 10/2019, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU Rural. SEI 18.0.010741-0. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manifestou seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício, e no mérito negar provimento ao recurso voluntário e a remessa de ofício, mantendo a decisão da primeira instância. Após a fase de discussão o relator solicitou a retirada do processo de pauta, para que o mesmo seja baixado em diligência, nos termos da decisão de 1ª instância, para que seja efetuada a análise de mérito pela autoridade fiscal, com a devida ciência ao contribuinte. No caso de indeferimento, que seja aberto prazo para manifestação do contribuinte, retornando para distribuição na câmara de origem. Processo nº 1817/2019/JURAT, protocolado sob nº 54049/2019 em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Não incidência do IPTU/2018. Processo nº 1822/2019/JURAT, protocolado sob nº 56084/2019 em que é recorrente A Boa Vista – Projetos e Consultoria Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.083360-9. Em razão da identidade das partes, do pedido e da causa de pedir entre os PTAC's 1817/2019 e 1822/2019, foram reunidos para relatório e decisão conjunta em atenção ao princípio da economia processual. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manifestou seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo a decisão da primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer dos recursos voluntários, e no mérito dar-lhes provimento, para afastar a cobrança do IPTU dos anos de 2018 e 2019. Compareceram a sessão o procurador do contribuinte Dr. Rogério Nunes Mendes e o representante da empresa sr. Eduardo Metz Castan. Passado aos votos: o julgador Paulo Tsalikis abriu divergência votando pelo desprovimento dos recursos voluntários, nos termos dos artigos 2º da Lei Complementar 389/2013 e artigo 38 da Lei Complementar 312/2010. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, com fundamentos diversos. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis. O julgador Evanildo Silva Lins Junior votou pelo provimento do recurso relativo ao IPTU do ano de 2018 e negou provimento ao recurso relativo ao IPTU do ano de 2019, com fundamentos diversos. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, por fundamentos diversos. O julgador Cristiano Schappo acompanhou o voto do relator, por fundamentos diversos. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência, por fundamentos diversos. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos voluntários, e no mérito, em relação ao IPTU 2019, por maioria de votos (5x3), e em relação ao IPTU 2018, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da Presidência, negar provimento aos recursos, nos termos do voto condutor do julgador Paulo Tsalikis. Processo nº 1784/2019/JURAT, protocolado sob nº 49110/2019 em que é recorrido Robson Jeovane Viana, Remessa de Ofício nº 03/2020 sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.096523-0. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manifestou seu voto pelo desprovimento da Remessa de Ofício, para que seja		



**ATA DA TRECENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

mantida a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Compareceu a sessão o contribuinte Robson Jeovane Viana. Passado aos votos: os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Cristiano Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Osni Sidnei Munhoz, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a Remessa de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância, que concedeu o benefício ao contribuinte, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1826/2020/JURAT, protocolado sob nº 54913/2019 em que é recorrente Colley Embalagens Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 177/2019.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manifestou seu voto pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e anular a notificação de tributos nº 177/2019. Devidamente cientificado o recorrente não compareceu a sessão. Passado aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni abriu divergência votando pelo desprovimento do recurso voluntário, nos termos do artigo 1.285 do Código Civil. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, com fundamento na mudança de critério jurídico, nos termos do artigo 146 do CTN. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni, e acrescentou os fundamentos do artigo 149, inciso VIII, do CTN. O julgador Osni Sidnei Munhoz, acompanhou o voto do relator, com fundamento na mudança de critério jurídico, nos termos do artigo 146 CTN. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou a divergência. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou integralmente o voto do relator. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou a divergência, e acrescentou os fundamentos do artigo 149, inciso VIII, do CTN e dos julgados do STJ 1.130.545 RJ e STJ 316.336 MS. Devido ao empate, o presidente em exercício Maico Bettoni acompanhou o voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto desempate da presidência, negar provimento, nos termos do voto condutor divergente da julgadora Rosilaine Bokorni, para que seja mantida a decisão de primeira instância, que manteve a Notificação de Tributos nº 177/2019. **3 – Acórdãos: Acórdão 139/2022** - Processo nº 1784/2019/JURAT, protocolado sob nº 49110/2019 em que é recorrido Robson Jeovane Viana, Remessa de Ofício nº 03/2020 sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.096523-0. Faz-se constar a participação como ouvinte o Estagiário da JURAT Anderson Felipe Exterckoetter, hoje na qualidade de aluno do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Joinville, e da aluna do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Joinville Alessandra Siqueira de Andrade. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 23 de agosto de 2022.



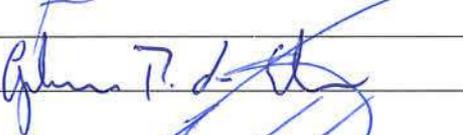
Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)



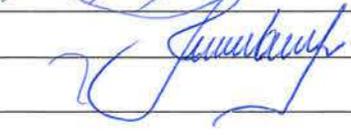
Milene Jonck Antunes
Secretária

Evanildo Silva Lins Junior 

Vera Lúcia Ribeiro de Souza

Guilherme Ramos da Cunha 

Cristiano de Oliveira Schappo 

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef 

Miqueas Liborio de Jesus 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis

Rosilaine Bokorni 